



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR A FRIO (UBV PESADO).

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 007/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, restrição a competitividade com direcionamento do certame, tendo em vista que a especificação do produto somente poderá ser atendida por um único fabricante, prejudicando os demais participantes e limitando a concorrência.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, ressalta-se que a afirmação feita pela empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA de que somente um equipamento atende a descrição apresentada no Termo de Referência **não condiz com o que foi constatado no mercado**. Dentre vários fabricantes que adotam descrições similares e/ou superiores destacamos as empresas Londonfog, Longgray, Pulsfog, Dynafog e Vector, contrariando a afirmação de prejuízo das demais empresas interessadas ou mesmo restrição a competitividade.

Sobre as descrições questionadas, seguem abaixo os apontamentos e respostas devidas:

1 - Bocal do Nebulizador: pode-se afirmar que o tipo Vórtice oferece mais opção de mercado do que o tipo Laminar, visto que, todas as empresas citadas acima oferecem bocal nebulizador do tipo Vórtice. O tipo laminar só é oferecido por uma única empresa limitando, esta sim, a participação das demais empresas ou deixando-as em desvantagem financeira, visto que se trata de uma tecnologia mais antiga, logo, deve conter custos inferiores, além de ser tecnicamente ultrapassada e menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

eficiente. Além da opção por um bocal tecnologicamente mais avançado, considerou-se também sua qualidade técnica que permite melhor resultado do espectro de gotas (tamanho e uniformidade das gotas), **respeitando-se as dimensões preconizadas pela OMS - Organização Mundial de Saúde, com mais de 80% das gotas entre 10 e 25 microns - o que sabidamente não se obtém com bocal tipo Laminar.**

O resultado, portanto, pela opção do bocal do nebulizador é uma maior eficiência no combate ao *Aedes Aegypti* e, conseqüente, a redução das doenças transmitidas pelo vetor. Isso somado aos efeitos nocivos ao meio ambiente minimizados, preservando outros insetos benéficos (abelhas, lagartas, borboletas, libélulas, joaninha) e até pequenos pássaros, onde a mortalidade destes é provocada pelas gotas excessivamente grandes lançadas pelo bocal tipo Laminar.

2 - Lança do Nebulizador: Na execução do trabalho de campo, obviamente, a opção de 360° na vertical, oferece maior opção na articulação do que a de 200° sugerido pela empresa, maximizando os resultados esperados.

Em relação ao Tanque de Autolimpeza (flush tank) e o Comando Remoto (sistema de controle), são itens irrelevantes que poderão ser ofertados em condição similar e/ou superior, desde que não comprometam as condições de trabalho em campo, não merecendo modificação de edital, visto a irrelevância dos fatos.

Diante do exposto, constata-se que existem diversos outros fabricantes/empresas que possuem equipamentos compatíveis com o descritivo do Termo de Referência, não cabendo qualquer margem a restrição de competitividade. Além disso, é inequívoca a qualidade superior obtida através das características solicitadas no Termo de Referência, tanto em espectro de gotas quanto em segurança de espécies não alvos, atendendo com maior eficácia o bem público proposta com a licitação em comento.

III - CONCLUSÃO

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, conforme destaca o ora impugnante, mas sim especificações básicas que atendem a demanda e necessidade do Município e suas características, sendo plenamente possível a participação ampla de qualquer empresa que as atenda, ofertando produtos de qualidade comprovada técnica e cientificamente, sem qualquer margem de restrição e/ou direcionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.

São Mateus, ES, 10 de Abril de 2019.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde